



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.137 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a criação de uma função gratificada especial de orientador de cadastramento rural e estabelecer gratificação.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada junto à Secretaria da Agricultura Municipal, uma gratificação especial de orientador de cadastramento rural, para o servidor que irá executar as tarefas de chefiar, gerenciar, coordenar, analisar processos e prestar esclarecimentos aos proprietários de imóveis rurais produtores ou não.

**Art. 2º** - A designação do servidor para a execução da função gratificada especial, que trata esta Lei, deverá recair sobre empregado titular de cargo efetivo do quadro de empregados da Prefeitura Municipal e que não esteja em estágio probatório, devendo o designado possuir como requisito, formação de ensino médio ou superior e participar de cursos de aperfeiçoamento ministrados por órgãos públicos ou privados para conhecimentos e aperfeiçoamentos da função.

**Art. 3º** - O orientador de cadastramento rural, além das atribuições inerentes ao cargo de origem, deverá auxiliar os proprietários de imóveis rurais na emissão de certidões, declarações, receber e analisar documentações para elaboração de processos internos, consultar e processar dados junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestar todas as orientações necessárias aos proprietários de imóveis rurais produtores ou não.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

FABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



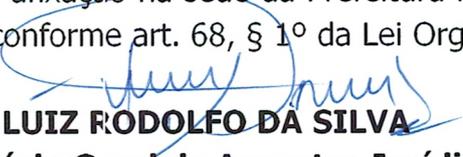
**Art. 4º** - O empregado designado para atuar na execução das atividades de orientador de cadastramento rural receberá uma gratificação mensal no valor correspondente à 50% do valor do piso básico da referência A-1 do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, sendo que o valor da gratificação não incorporará efetivamente ao salário do empregado, integrando tão somente como base para fins previdenciários, fundo de garantia e outros previsto em Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Abril de 2020.

  
**RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**